



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n. 175/GP/10

de 29 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1457 de 29 de julho de 2010, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer termo de parceria com o 2º Subgrupamento de Bombeiro Militar do Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM N. 212

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 457 de 29 de julho de 2010, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM O 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido a apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa parceria entre o 2º Subgrupoamento de Bombeiro Militar do Município de Ouro Preto do Oeste e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento de atividades vinculadas à Secretaria.

A Secretaria Municipal de Assistência Social irá utilizar recursos financeiros adquiridos através de convênios feitos com o Governo Federal, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, o que trará benefícios para o Município, pois o mesmo não terá gastos com recursos próprios.

A revogação da Lei n. 1.555/10 se faz necessária ante a impossibilidade de utilizar recursos provenientes de Programas do Governo Federal.

A Parceria visa o desenvolvimento da sociedade, bem como o cumprimento de metas e aproveitamento dos recursos financeiros destinados a essas áreas.

Assim, Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de julho de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N. 1457

DE 22 DE

Julho

DE 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM O 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com 2º Subgrupamento de Bombeiro Militar do Município de Ouro Preto do Oeste, visando a realização de atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao referido Termo:

**§ 1º.** São obrigações do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar:

I - dispor do espaço alternativo para realização de atividades disciplinares.

II - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço.

III - limpeza e manutenção das instalações.

IV - dispor de monitores para a realização de atividades esportivas e instruções disciplinares inerentes a corporação.

**§ 2º.** São responsabilidades da SEMAS:

I - dispor de profissionais e equipe de apoio que serão responsáveis pelos serviços administrativos.

II - utilizar adequadamente as instalações;

III - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;

IV - oferecer todos os materiais de consumo e demais materiais necessários para realização das atividades, podendo apenas utilizar materiais da corporação mediante autorização do Comandante e que não causem transtornos às atividades da mesma;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente parceria



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

obedecerão às diretrizes, normativas e ações sócio assistenciais inerentes a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal n. 8.742/93/ Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 1.555, de 01 de abril de 2010.



**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**

|                                         |                |        |             |
|-----------------------------------------|----------------|--------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                |        |             |
| APROVADO                                |                |        |             |
| 1ª VOTAÇÃO                              |                |        |             |
| Quorum                                  | 08             | Favor  | 08          |
|                                         |                | Contra | 0-          |
| Sessão                                  | Extraordinária |        | Horas 20:30 |
| Em                                      | 02             | de     | 08 de 10    |

|                                         |                |        |             |
|-----------------------------------------|----------------|--------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                |        |             |
| APROVADO                                |                |        |             |
| 2ª VOTAÇÃO                              |                |        |             |
| Quorum                                  | 08             | Favor  | 08          |
|                                         |                | Contra | 0-          |
| Sessão                                  | Extraordinária |        | Horas 21:30 |
| Em                                      | 02             | de     | 08 de 10    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Proc. 327/10  
Folha 006  
Assinatura  
RO CAMARÃO DO OESTE

LEI N. 1555

DE 01 DE Abril

DE 2010

### **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM O 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com 2º Subgrupamento de Bombeiro Militar do Município de Ouro Preto do Oeste, visando a realização de atividades esportivas e instruções disciplinares inerentes à corporação a crianças e adolescentes pertencentes às famílias com vulnerabilidade social do município de Ouro Preto do Oeste, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao referido Termo:

**§ 1º.** São obrigações do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar:

- I - dispor do espaço alternativo para realização de atividades disciplinares.
- II - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço.
- III - limpeza e manutenção das instalações.
- IV - dispor de monitores para a realização de atividades esportivas e instruções disciplinares inerentes a corporação.

**§ 2º.** São responsabilidades da SEMAS:

I - dispor de profissionais que serão responsáveis pelos serviços administrativos.

- II - utilizar adequadamente as instalações;
- III - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;
- IV - oferecer todos os materiais de consumo necessários para realização das atividades, podendo apenas utilizar materiais da corporação mediante autorização do Comandante e que não causem transtornos às atividades da mesma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso IV, do § 2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.244.0012.2053, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 283.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito